



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução:

Designa a Doutora Isabel Maria Moreira e Almeida Tello de Magalhães Colaço como vogal da Comissão Constitucional.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Cria uma comissão interministerial para estudo das empresas públicas jornalísticas.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ex-Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido trocados em Lisboa, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o embaixador da República de Cabo Verde, os instrumentos de ratificação referentes aos Acordos Geral de Cooperação e Amizade e de Cooperação Científica e Técnica.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 599/76:

Fixa o novo regime de comercialização e preços de bacalhau e espécies afins.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho:

Delega no director-geral do Comércio não Alimentar a competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, para aprovar os preços de venda de veículos automóveis ligeiros e pesados.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 600/76:

Revoga o n.º 4 da Portaria n.º 434/74, de 10 de Julho, no que respeita à isenção de taxas, emolumentos e imposto do selo devido por diploma de habilitações literárias.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 178, de 31 de Julho de 1976, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 654-A/76:

Regulamenta a organização e funcionamento da secretaria e do serviço de apoio da Comissão Constitucional.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução

A Assembleia da República designou, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 283.º e do n.º 2 do artigo 304.º da Constituição, como vogal da Comissão Constitucional a Doutora Isabel Maria Moreira e Almeida Tello de Magalhães Colaço (designação feita em 12 de Agosto de 1976).

Assembleia da República, 6 de Outubro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho conjunto

I

Considerando que o aumento do preço dos jornais, as medidas restritivas da política de concessão de avales, as medidas pontuais consagradas no Decreto-Lei n.º 645/76 e outras inovadoras que urge tomar para completar o quadro do saneamento económico-financeiro das empresas jornalísticas estatizadas, iniciado com o Decreto-Lei n.º 639/76;

As consequências directas da aplicação deste diploma a negociação de contratos colectivos de trabalho referentes ao sector impõem que se proceda a um estudo sectorial e baseado em elementos não disponíveis na preparação do Decreto-Lei n.º 639/76;

Contam-se entre estes elementos o apuramento de exercício de 1975, o relatório elaborado pelo Prof. Van Springel, os relatórios elaborados pelos técnicos do Conselho da Europa, a proposta final do grupo de trabalho para a formação da distribuidora;

Considerando que as questões enunciadas e o próprio programa do Governo apontam para a necessidade de apresentar ao Conselho de Ministros — cuja resolução de 3 de Agosto se integra no mesmo espírito — o quadro institucional (o programa do *DL* e dos jornalistas do *JC* está ainda por resolver) orgânico, económico-financeiro, que com o desenvolvimento da aplicação do Decreto-Lei n.º 639/76 o sector estatizado da imprensa apresentará em 1977.

Assim, paralelamente aos trabalhos em curso de acordo com a referida resolução do Conselho de Ministros, e tendo em conta os considerandos enunciados, determina-se:

1 — A criação de uma comissão interministerial que, de acordo com os prazos estabelecidos na parte II do presente diploma, traçará a situação previsível em 1977 para as empresas públicas criadas pelo Decreto-Lei n.º 639/76, indicando as alternativas possíveis dentro do quadro então criado e tendo em conta os novos elementos já referidos.

2 — A comissão será constituída por representantes das seguintes entidades:

Ministérios das Finanças, do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e da Indústria e Tecnologia, Secretaria de Estado da Comunicação Social (um elemento cada) e administrações dos jornais estatizados (dois elementos: um nomeado pelo SECS, outro designado pelos administradores).

2.1 — Os representantes das entidades referidas serão nomeados por despacho do respectivo titular no prazo de três dias a contar da data deste despacho conjunto.

3 — A comissão será presidida pelo representante da SECS que, para o efeito, despachará com o Secretário ou Subsecretário de Estado os assuntos correntes para o funcionamento desta comissão.

4 — A comissão funcionará em local a designar pela SECS, dispondo de serviços auxiliares que não poderão ultrapassar dez pessoas contratadas pela

SECS pelo prazo máximo e não renovável de seis meses.

5 — Os representantes das entidades nomeadas indicarão à Secretaria-Geral da SECS os nomes dos técnicos que constituirão a assessoria técnica da comissão.

5.1 — A Secretaria-Geral da SECS diligenciará junto dos serviços competentes nos restantes departamentos de Estado para obter a nomeação dos técnicos indicados, necessariamente já na função pública.

5.2 — O Secretário de Estado da Comunicação Social poderá, ouvidos os titulares das pastas presentes nesta comissão, contratar, em regime de tarefa, técnicos ou organizações especializadas para proceder aos estudos referidos.

6 — A comissão extingue-se por despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social após apresentação do relatório final.

II

7 — Os trabalhos da comissão deverão respeitar escrupulosamente o seguinte calendário:

a) Até 15 de Novembro decorrem oito períodos de cinco dias úteis, podendo contar-se com um nono período em caso de necessidade. É nesta divisão que assenta o calendário a seguir proposto:

- 1.º e 2.º períodos — estudo económico, organização das empresas, preparação dos orçamentos, alternativas do tipo de empresa, tipo de serviços a prestar, estruturação das publicações;
- 3.º período — discussão na comissão dos resultados obtidos no 1.º e 2.º períodos;
- 4.º período — discussão nos departamentos de Estado das conclusões a que a comissão já tenha chegado;
- 5.º período — preparação de uma proposta a ser entregue à SECS; início da sua divulgação às organizações e entidades representativas de interesses no sector;
- 6.º período — formulação de propostas, críticas, sugestões e alterações por parte das organizações e entidades representativas de interesse no sector;
- 7.º período — estudo das propostas, etc., recebidas e preparação do texto da proposta final;
- 8.º período — continuação do anterior e apresentação da proposta final aos departamentos de Estado representados;
- 9.º período — reserva à disposição do Secretário de Estado da Comunicação Social;

b) Início da circulação do projecto de diploma em 22 de Novembro de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	4.º			Horas extraordinárias	300 000\$00	-\$-	(a)
3.º				Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	38.º			Telefones individuais	14 000\$00	-\$-	(b)
	42.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	-\$-	(c)
		3		Consumos de secretaria	70 000\$00	-\$-	(c)
	43.º			Conservação e aproveitamento de bens	85 000\$00	-\$-	(d)
	44.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Trabalhos especiais diversos	-\$-	499 000\$00	(a) (b) (c) (d)
5.º				Intendência-Geral do Orçamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	51.º			Outras despesas correntes:			
		1		Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	112 577 267\$00	(e)(d)(g) (f) (j) (k)
7.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	68.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	30 015 612\$00	(k) (l)
	71.º			Horas extraordinárias	30 000 000\$00	-\$-	(l)
	79.º			Bens duradouros:			
		4		Equipamento de secretaria	2 000 000\$00	-\$-	(e)
	82.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		7		Trabalhos especiais diversos	-\$-	100 000\$00	(f)
	83.º			Transferências — Sector público	100 000\$00	-\$-	(f)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	84.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	15 000 000\$00	-\$-	(g)
9.º				Guarda Fiscal			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	124.º			Bens não duradouros:			
		2		Munições, explosivos e artificios	1 000 000\$00	-\$-	(d)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
10.º				Instituto Geográfico e Cadastral			
	146.º	2		<i>Despesas de capital:</i> Investimentos: Maquinaria e equipamento	13 810 767\$00	—\$—	(e)
11.º				Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças			
	147.º	1		<i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Vencimentos	—\$—	2 150 000\$00	(h)
	150.º			Deslocações	200 000\$00	—\$—	(h)
	153.º			Remunerações por serviços auxiliares	940 000\$00	—\$—	(h)
	156.º	4		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	—\$—	(h)
	157.º			Conservação e aproveitamento de bens	110 000\$00	—\$—	(h)
	158.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	500 000\$00	—\$—	(h)
	160.º	1		<i>Despesas de capital:</i> Investimentos: Maquinaria e equipamento	350 000\$00	—\$—	(h)
13.º				Tribunal de Contas			
	173.º	1		<i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Vencimentos	—\$—	120 000\$00	(g)
	184.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	120 000\$00	—\$—	(g)
		5		Locação de bens	780 000\$00	—\$—	(d)
15.º				Encargos da dívida pública			
	200.º	4		Juros:			
			1	Dívida externa a cargo do Tesouro: Contraída ao abrigo do Plano Marshall: Empréstimo de 27,5 milhões de dólares	1 100 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo de 8,851 milhões de dólares	350 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo de 17 milhões de dólares ...	200 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo de 3,4 milhões de dólares ...	300 000\$00	—\$—	(e)
		2		Contraída ao abrigo de outros acordos: Empréstimo do Export-Import Bank — Financiamento da Ponte 25 de Abril	11 000 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo por acordo de 30 de Junho de 1972	6 400 000\$00	—\$—	(e)
	201.º	4		Amortizações:			
			1	Dívida externa a cargo do Tesouro: Contraída ao abrigo do Plano Marshall: Empréstimo de 27,5 milhões de dólares	5 400 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo de 8,551 milhões de dólares	2 000 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo de 17 milhões de dólares ...	3 100 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo de 3,4 milhões de dólares	500 000\$00	—\$—	(e)
		2		Contraída ao abrigo de outros acordos: Empréstimo do Export-Import Bank — Financiamento da Ponte 25 de Abril	11 200 000\$00	—\$—	(e)
				Empréstimo por acordo de 30 de Junho de 1972	11 200 000\$00	—\$—	(e)
	208.º		1	Diversos encargos respeitantes a serviços da dívida pública, com excepção da flutuante: Para pagamento de despesas no País ou no estrangeiro referentes a quaisquer emissões, con-			

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				versões ou resgates, incluindo a respectiva pu- blicidade, todas as deslocações relacionadas com quaisquer daquelas operações, aquisição de pa- pel para títulos da dívida pública e fabrico dos mesmos e serviços extraordinários	22 500 000\$00	—\$—	(i)
19.º				Secretaria-Geral do Ministério das Finanças			
	264.º			<i>Despesas correntes:</i>			
				Transferências — Sector público:			
		1		Subsídio aos Serviços Sociais do Ministério das Finanças	53 000\$00	—\$—	(j)
		4		Compensação às câmaras municipais pelo adicio- nal deixado de cobrar com o imposto de trânsito	15 612\$00	—\$—	(k)
21.º				Direcção-Geral da Fazenda Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	314.º			Remunerações por serviços auxiliares	1 500 000\$00	—\$—	(k)
	316.º			Bens duradouros:			
		1		Equipamento de secretaria	45 000\$00	—\$—	(k)
	318.º			Conservação e aproveitamento de bens	178 500\$00	—\$—	(k)
	319.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	2 960 000\$00	—\$—	(k)
22.º				Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento Económico			
				<i>Despesas de capital:</i>			
	354.º			Investimentos:			
		2		Material de transporte	100 000\$00	—\$—	(d)
23.º				Secretaria-Geral da Secretaria de Estado do Planeamento Económico			
				<i>Despesas de capital:</i>			
	370.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	—\$—	100 000\$00	(d)
35.º				Despesa extraordinária			
				Outras despesas extraordinárias			
				Direcção-Geral da Fazenda Pública			
				Aquisições de títulos e outras operações financeiras			
				<i>Despesas de capital:</i>			
	440.º			Outras despesas de capital:			
		2		Comparticipação no lançamento de novos em- preendimentos	—\$—	30 000 000\$00	(g)
		3		Estudos e projectos para novos empreendimentos	30 000 000\$00	—\$—	(g)
					175 561 879\$00	175 561 879\$00	

(a) Despacho de 18 de Agosto de 1976.

(b) Despacho de 22 de Julho de 1976.

(c) Despacho de 16 de Julho de 1976.

(d) Despacho de 14 de Julho de 1976.

(e) Despacho de 5 de Agosto de 1976.

(f) Despacho de 2 de Agosto de 1976.

(g) Despacho de 6 de Agosto de 1976.

(h) Despacho de 20 de Agosto de 1976.

(i) Despacho de 14 de Agosto de 1976.

(j) Despacho de 10 de Agosto de 1976.

(k) Despacho de 19 de Julho de 1976.

(l) Despacho de 1 de Setembro de 1976.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1976. — O Director, Mário Norte.

EX-MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autORIZA- ção ministerial
2.º				Encargos gerais da Marinha			
				Navios e material flutuante			
	76.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		1		Reparação, beneficiação e modificação de navios e outro material no Arsenal do Alfeite ou por seu intermédio	5 000 000\$00	—\$—	(a)
		2		Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios e outro material flutuante fora do Arsenal do Alfeite	—\$—	500 000\$00	(a)
	77.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4	2	Corrente eléctrica	1 000 000\$00	—\$—	(a)
				Meios de apoio logístico			
	80.º			Bens não duradouros:			
		3	1	Sobresselentes e outro material para ser utilizado em reparação de navios e equipamentos	—\$—	5 000 000\$00	(a)
				Despesas gerais			
	87.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		5		Encargos não especificados	—\$—	512 000\$00	(a)
6.º				Superintendência dos Serviços Financeiros			
				Superintendência			
	226.º			Remunerações por serviços auxiliares	12 000\$00	—\$—	(a)
8.º				Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo			
				Departamentos, capitánias e delegações			
	379.º			Investimentos:			
		2	1	Embarcações	—\$—	1 750 000\$00	(a)
			2	Veículos	1 750 000\$00	—\$—	(a)
					7 762 000\$00	7 762 000\$00	

(a) Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 30 de Agosto de 1976.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1976. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Lisboa, em 19 de Agosto de 1976, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o embaixador da República de Cabo Verde, os

instrumentos de ratificação referentes aos Acordos Geral de Cooperação e Amizade e de Cooperação Científica e Técnica, celebrados entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinados em Lisboa em 16 e 30 de Janeiro de 1976 e aprovados para ratificação pelos Decretos n.ºs 78/76, de 27 de Janeiro, e 110/76, de 7 de Fevereiro, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 30 de Setembro de 1976. — O Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PISCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 599/76

de 12 de Outubro

Decorrido mais de um ano e meio sobre a publicação da Portaria n.º 144-D/75, de 3 de Março, que fixou novo regime de comercialização e preços de bacalhau e espécies afins, num período em que se verificaram tremendas mutações, inclusive de carácter estrutural, nomeadamente no sector das pescas e da comercialização de produtos respectivos, impõe-se a introdução de alterações àquela portaria que actualizem os tipos e preços nela fixados, aproximando-os das realidades dos mercados interno e externo.

São determinantes próximas da necessidade de se proceder a tais ajustamentos o aumento do custo de importação do bacalhau e espécie afins, provocado, fundamental e, na maior parte dos casos, exclusivamente, pela subida das cotações das moedas em que se efectuam os pagamentos e o agravamento interno dos encargos de produção, relativamente ao armamento nacional, e de manipulação, transformação, armazenagem e financiamento.

Por outro lado, o facto de o armamento nacional, em termos de produção, vir a registar cada vez maiores dificuldades na captura, dadas a diminuição dos recursos disponíveis e as restrições da legislação internacional, e o de se verificar um enorme aumento da procura do bacalhau e afins, por outro, já devido ao aumento populacional registado, já por força do preço destes produtos ser baixo relativamente a outros bens alimentares sucedâneos, conduzem a um recurso cada vez maior à importação.

As consequências de uma maior pressão sobre a procura nos mercados internacionais, também cada vez mais escassos, determinariam, inevitavelmente, um aumento de preço na oferta, tanto mais que Portugal é o maior importador mundial do produto.

Não restam, pois, dúvidas de que factores que não se podem controlar nos afastam, em cada dia que passa, do desejável equilíbrio entre a oferta e a procura.

E assim, apesar de o consumo do bacalhau se encontrar tão enraizado nos hábitos dos Portugueses, tem de encarar-se realisticamente a sua substituição progressiva por produtos similares, nomeadamente o peixe congelado.

De momento, porém, os novos preços estabelecidos por esta portaria não reflectiram mais do que as alterações que os elementos de custo (internos e externos) sofreram ao longo dos últimos dezoito meses.

Daí que haja necessidade de, em breve, se tomarem outras medidas, de resto já em estudo, tendentes a solucionar os problemas de fundo anteriormente apontados.

Para além das alterações introduzidas nos preços, houve que proceder a ligeiros ajustamentos na classificação comercial portuguesa redefinindo alguns ti-

pos. Tais alterações consistiram na diminuição do limite do peso do tipo especial, que, mercê da escassez de peixe de maior peso, quase não tinha conteúdo, e no desdobramento do tipo sortido, procurando adequar a nossa classificação à do mercado internacional. No que respeita às espécies afins, criou-se um novo tipo, pequeno, tentando diminuir o intervalo estabelecido para o tipo médio, que também se mostrava desadequado à classificação internacional.

Com o conjunto de alterações introduzidas procura-se, para além de estabelecer preços reais, garantir a viabilidade económica das empresas nacionais que viram os seus custos de exploração fortemente agravados e as possibilidades de captura diminuídas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Os tipos comerciais de bacalhau salgado seco são os seguintes:

- a) Especial — peixes com mais de 3 kg;
- b) Graúdo — peixes de 2 kg a 3 kg;
- c) Crescido — peixes de 1 kg a 2 kg;
- d) Corrente — peixes de 0,5 kg a 1 kg;
- e) Miúdo — peixes até 0,5 kg;
- f) Sortido grande — peixes partidos, amputados ou com ligeiros defeitos de preparação ou conservação e com peso superior a 1 kg;
- g) Sortido pequeno — idem para peixes com peso inferior a 1 kg.

2.º Os tipos comerciais das espécies afins, subdivididos em dois grupos:

1. Lingue ou zarbo;
2. Escamudo ou outras,

são os seguintes:

- a) Graúdo — peixes com mais de 2 kg;
- b) Médio — peixes de 1 kg. a 2 kg;
- c) Pequeno — peixes de 0,5 kg a 1 kg;
- d) Sortido — peixes até 0,5 kg e peixes partidos ou amputados ou com ligeiros defeitos de preparação ou conservação.

3.º Fica a Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau autorizada a adquirir ao armador nacional bacalhau salgado seco e espécies afins aos preços, por quilograma, constantes do quadro abaixo apresentado.

4.º A venda ao público de todos os tipos de bacalhau salgado seco e de espécies afins nacionais ou importados continua sujeita ao regime de preços máximos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

5.º Os preços máximos de venda ao público do bacalhau salgado seco e das espécies afins, nacionais ou importados, por quilograma, são os mencionados no quadro junto.

6.º Ao retalhista são asseguradas as margens de comercialização por quilograma para o bacalhau sal-

gado seco e espécies afins, nacionais e importados, indicadas, no mapa que se segue:

Produto	Tipo comercial	Preço de garantia	Preço máximo de venda ao público	Margem mínima de comercialização do retalhista
Bacalhau salgado seco	Especial	103\$00	120\$00	10\$00
	Graúdo	98\$00	115\$00	10\$00
	Crescido	89\$00	105\$00	9\$50
	Corrente	72\$00	85\$00	7\$50
	Miúdo	54\$50	65\$00	5\$80
	Sortido G	63\$50	75\$00	6\$50
	Sortido P	45\$30	55\$00	5\$20
Lingue ou zarbo	Grande	72\$00	85\$00	7\$50
	Médio	63\$50	75\$00	6\$50
	Pequeno	54\$50	65\$00	5\$80
Escamudo ou outras	Sortido	45\$30	55\$00	5\$20
	Grande	63\$50	75\$00	6\$50
	Médio	59\$50	70\$00	5\$80
	Pequeno	50\$30	60\$00	5\$20
	Sortido	42\$30	52\$00	5\$20

7.º Enquanto não forem definidas novas normas sobre o exercício do comércio retalhista e grossista, e bem assim sobre a comercialização de bacalhau embalado, continuam em vigor as disposições constantes dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Portaria n.º 144-D/75, de 3 de Março.

8.º Em tudo o mais fica revogada a citada Portaria n.º 144-D/75, de 3 de Março.

9.º A Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau expedirá as instruções necessárias à execução da presente portaria.

10.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado das Pescas e do Comércio Interno, 30 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho n.º 25/76

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, delego no director-geral do Comércio não Alimentar a competência que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo para aprovar os preços de venda de

veículos automóveis ligeiros e pesados, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria n.º 570/75, de 20 de Setembro.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 29 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTO ESCOLAR

Portaria n.º 600/76

de 12 de Outubro

Considerando que o n.º 4 da Portaria n.º 434/74, de 10 de Julho, estipulou que a isenção de propinas envolvia a própria isenção de taxas, emolumentos e o imposto do selo devido por diploma de habilitações literárias, de que decorria uma diminuição de receitas públicas;

Considerando que, nos termos da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, então em vigor, tal portaria, por envolver diminuição de receitas públicas, deveria ser referendada pelo Ministro das Finanças, pelo que, não o tendo sido, está afectada de inconstitucionalidade formal;

Considerando finalmente que os auxílios económicos que com ela se pretendem atribuir, pelo Instituto de Acção Social Escolar, o podem ser por formas mais adequadas;

Nestes termos:

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 608/71, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — É revogado o n.º 4 da Portaria n.º 434/74, de 10 de Julho, no que respeita à isenção de taxas, emolumentos e imposto do selo devido por diploma de habilitações literárias.

2 — Sempre que o aluno tenha condições para isenção de propinas, poderá solicitar concessão de auxílio económico para os encargos originados pelo disposto no número anterior.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo, porém, efeitos desde a entrada em vigor da Portaria n.º 434/74, de 10 de Julho.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 28 de Setembro de 1976. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.